



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Processo: N° 5731/2016

Cód. Verificador: 902V

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 681458 - TRATORBIG PECAS PARA TRATORES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 95.420.972/0001-41  
**Endereço:** RUA BOM JESUS DE IGUAPE, nº 2131 **CEP:** 81.610-040  
**Cidade:** Curitiba **Estado:** PR  
**Bairro:** HAUER  
**Fone Res.:** (41)3276-7813 **Fone Cel.:** (41)9598-4851  
**E-mail:** tratorbig@tratorbig.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 622 - CONTRARRAZOES  
**Data/Hora Abertura:** 23/09/2016 11:48  
**Previsão:** 08/10/2016

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

| Entregue | Documento |
|----------|-----------|
|----------|-----------|

### Observação:

Conforme documento anexo requer apresentar contrarrazões ao recurso administrativo do edital de licitação Pregão Presencial nº40/2016 Registro de Preços 52/2016.

TRATORBIG PECAS PARA TRATORES LTDA

Requerente



Recebido

IRENE FRANCO DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS

Funcionário(a)

Irene Franco S. B. dos Santos  
Agente Administrativo II

Recebi:  
23/09/16



**Assunto** Recurso - PR 40/2016 - Tratorbig  
**Remetente** Tratorbig <tratorbig@tratorbig.com.br>  
**Para** <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>  
**Data** 22.09.2016 11:38

- 
- recurso PMItapoá1 .pdf (587 KB)

Bom dia,

Conforme notificação referente ao Pregão Presencial nº 40/2016, segue contrarrazões ao recurso.

Qualquer dúvida estamos à disposição

Eros Luiz de Souza  
TRATORBIG PEÇAS  
41-32767813

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

Ilustríssima Senhora Pregoeira FERNANDA CRISTINA ROSA e Comissão de Licitação do Município de Itapoá - SC

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2016, REGISTRO DE PREÇO N.º 52/16, PROCESSO n.º 52/16.

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bom Jesus do Iguape, nº 2131, bairro do Hauer, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 81.610-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.420.972/0001-41, representada neste ato por seu sócio/gerente EROS LUIZ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 1.846.043-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.972.889-20, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa ELISEU TELES DA SILVA ME, em conformidade com o art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02.

### DOS FATOS

A empresa Tratorbig Peças para Tratores LTDA. apresentou sua proposta de preços totalmente em conformidade com o edital referente ao Pregão n.º 40/2016, por isso, foi vencedora em alguns lotes do certame.

No entanto, a empresa ELISEU TELES DA SILVA ME apresentou recurso administrativo em desfavor da decisão da Comissão de Licitação, requerendo a revisão e anulação do julgamento das propostas, visto que teve sua proposta rejeitada pela Comissão.

Em sua defesa, a empresa ELISEU TELES DA SILVA ME alega que a empresa Tratorbig Peças para Tratores LTDA. apresentou em sua proposta peças de segunda linha, o que não seria condizente com o certame. Tal alegação se demonstra desarrazoada, além de tal fato ser uma difamação ao nome e credibilidade da empresa, conforme fundamentos a seguir expostos.

### DA JUSTIFICATIVA

Como notório, o procedimento licitatório, tanto na modalidade de pregão ou registro de preços, tem como objetivo principal conseguir o menor preço, sendo a escolha da

Rua Bom Jesus de Iguape, 2131/Hauer – Curitiba-PR/ Fones: 41 32767813/41 32764118/ [tratorbig@tratorbig.com.br](mailto:tratorbig@tratorbig.com.br)

[www.tratorbig.com.br](http://www.tratorbig.com.br)



proposta a mais vantajosa para a Administração Pública. Para haver isonomia no processo, a escolha deve ser feita dentro de parâmetros definidos no edital de licitação. Nessa compreensão, o objetivo alcançado pela Prefeitura de Itapoá – SC com o pregão n.º 40/16 contemplou as empresas com os menores preços.

Conforme o recurso administrativo encaminhado pela empresa ELISEU TELES DA SILVA ME, a mesma alega desconhecer as razões de sua desclassificação nos lotes solicitados e que a Comissão de licitação deixou de esclarecer os motivos em quais se baseou para sua desclassificação.

Todas as empresas que se propõem a participar de licitação/pregões/registro de preços de órgãos públicos sabem que o objetivo é a escolha da empresa que oferece menor preço, consoante disposto na Lei 10.520/92.

*In verbis*: "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital".

Além disso, o próprio art. 4º dispõe em seu inciso VIII que: "VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor".

Destarte, as empresas que cumprissem os requisitos do edital de licitação e da Lei 10.520/2002 estavam aptas a participar do processo.

Em exemplo apresentado pela própria empresa ELISEU TELES DA SILVA ME em seu recurso administrativo referente ao Item 1, no qual foi a vencedora, a mesma entrou com preço competitivo, tendo a oportunidade de oferecer lances, sendo por isso, a vencedora. Portanto, por que razão não entrou com proposta com preços competitivos nos demais lotes, pois, segundo a empresa, poderia fazer, mas não o fez?

Nos demais Itens (2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), a empresa ELISEU TELES DA SILVA ME alega que teria a possibilidade de cobrir os lances ofertados e que havia levado para o certame a proposta com o menor preço, mas não apresentou no momento oportuno.

Com base no lote 03, se ela entrasse com o preço que alega ter levado, sendo o preço inferior ao ofertado no certame, ela participaria da disputa, tendo chances de vencer no lote, mas não o fez também.

Neste diapasão, que em um próximo processo licitatório, a empresa entre com preços mais competitivos, não subestimando seus concorrentes nem querendo onerar a Administração Pública por deixar de apresentar a proposta mais baixa no momento oportuno.

Em relação às marcas ofertadas pela empresa Tratorbig Peças para Tratores LTDA., as mesmas foram cotadas conforme solicitação da Prefeitura de Itapoá – SC, portanto, peças de primeira linha.

Consoante disposto no item 2.4 do edital, a Prefeitura de Itapoá – SC tem a prerrogativa de aceitar ou solicitar a substituição do material caso haja discordância do item.

# TRATORBIG

PEÇAS PARA TRATORES

A empresa ELISEU TELES DA SILVA ME em seu recurso administrativo alega desconhecer determinadas marcas, querendo desqualificar as marcas ofertadas, sem justificativa fundamentada. Para tal fato, o requerente deveria apresentar qual a peça original fabricada pela revenda MERCEDES/FORD/IVECO/CARTEPILLAR/FIAT ALLIS, entre outras, uma vez que todas as peças fornecidas pelos revendedores são fabricadas por terceiros, empresas que fornecem às revendas e ao mercado paralelo, sendo algumas de renome e outras menos conhecidas.

Sobre os questionamentos apontados sobre algumas marcas:

## LOTE 1:

GPZ - um dos maiores fabricantes de rolamentos, com certificado ISSO 9001, ou seja, marca de primeira linha.

VIDRORAMA - maior distribuidora de vidros de Curitiba – PR, sendo referência na distribuição de vidros automotivos a nível nacional, por isso, nossa fornecedora de vidros.

SACHS - fornecedor de embreagem de 1ª linha para várias revendas.

## LOTE 2:

AMORTEX - equipa boa parte da frota nacional, com amortecedores de primeira linha.

WAPSA - sabe-se que a empresa foi comprada pela BOSCH, mas ainda há vários itens WAPSA no mercado e em estoque.

## LOTE 4:

STAHL - fabricante e distribuidora de toda linha automotiva e pesada, com certificado ISSO 9001.

RADIADOR MARECHAL - sabe-se que não existe o fabricante há mais de 10 anos. Hoje, a RADIADOR MARECHAL oferece a um distribuidor de radiadores diversos, entre eles a VISCONTE, ZAGO, GW, nosso fornecedor.

## LOTE 5:

KUSMA - nosso fornecedor, pois trabalha com FABRINE/MARKETE.

## LOTE 8:

DELLA ROSA - fabricante de peças para caminhão, ônibus e máquinas, com certificado ISSO 9001.

Esses foram alguns exemplos para mostrar que as marcas questionadas pelo requerente são de primeira qualidade e que todas as marcas ofertadas pela empresa Tratorbig Peças para Tratores LTDA. estão de acordo com a solicitação da Prefeitura de Itapoá – SC.

Ressalta-se que, com a globalização, todos os dias o mercado apresenta novos fornecedores, talvez, por isso, o requerente desconheça alguma marca.

Deste modo, a empresa Tratorbig Peças para Tratores LTDA., indiscutivelmente, atendeu as determinações do edital licitatório, portanto, não é plausível a Rua Bom Jesus de Iguape, 2131/Hauer – Curitiba-PR/ Fones: 41 32767813/41 32764118/ [tratorbig@tratorbig.com.br](mailto:tratorbig@tratorbig.com.br)



# TRATORBIG

PEÇAS PARA TRATORES

alegação apresentada por parte da empresa ELISEU TELES DA SILVA ME, como forma de querer desqualificar a empresa e o próprio processo licitatório, não havendo qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa.

Neste diapasão, não há qualquer razão para alterar a decisão já proferida, acertadamente, pela Ilustríssima Pregoeira, uma vez que está consoante com o procedimento licitatório.

## DA SOLICITAÇÃO

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeira, como demonstrado, não há como prosperar as alegações feitas por parte da empresa ELISEU TELES DA SILVA ME, pois a empresa Tratorbig Peças para Tratores LTDA. cumpriu todas as especificações técnicas do processo licitatório, estando completamente apta a participar do mesmo.

Assim, conforme restou claro, requer-se não seja conhecido o recurso administrativo dada sua perda de objeto e tendo em vista que os argumentos utilizados pela empresa ELISEU TELES DA SILVA ME não condizem com a realidade consoante aduzido nestas contrarrazões.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da empresa Tratorbig Peças para Tratores LTDA., tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

Diante de todo o exposto, requer o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento licitatório.

NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO

Curitiba, 22 de setembro de 2016.



Eros Luiz de Souza  
Sócio administrador.